



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

245

Instrumento Contratual

Tomada de Preços nº 02/2016, Processo nº 09/2016.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CALÇAMENTO COM BLOQUETES DA AVENIDA LUIZ MARTON, BAIRRO SANTA TEREZINHA, NO MUNICÍPIO DE CANAS/SP, ENTRE O MUNICÍPIO DE CANAS E A EMPRESA GODOY & TABACO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP.

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Canas/SP, à Avenida 22 de Março, 369, Centro, Canas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.619.207/0001-01, ora representada pelo Prefeito Municipal, **LUCEMIR DO AMARAL**, brasileiro, Divorciado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº.29.961.951-5 SSP/SP e do CPF/MF nº. 252.004.508-61, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GODOY & TABACO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP**, com sede à Rua Ver. Aurélio Garcez Novaes, nº581 A, Itagaçaba, município de Cruzeiro, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.422.912/0001-09, ora representada, na forma de seus atos constitutivos e alterações posteriores, pelo Senhor Carlos Eduardo Exner Godoy, portador do R.G. nº 7.597.740-0 SSP/SP, e do CPF 002.307.418-35, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato para prestação de serviços de calçamento com bloquetes da Avenida Luiz Marton, na forma disposta na cláusula primeira deste contrato decorrente da Tomada de Preços nº. 02/2016, subordinado às normas Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e, demais combinações legais cabíveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- NATUREZA E OBJETO DO CONTRATO

1.1 – É objeto do presente Contrato, pela **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, prestação de serviços de calçamento com bloquetes da Avenida Luiz Marton, bairro Santa Terezinha, no Município de Canas/SP, conforme especificações do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Os serviços serão realizado pela **CONTRATADA** somente mediante a apresentação de autorização devidamente preenchida e assinada pelo Diretor Municipal requisitante.

2.2 - Consideram-se aceitos e aprovados os serviços prestados, que, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da fatura, não sejam contestados pela Contratante.

2.5 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, designado nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93, a quem competirá anotar todas as ocorrências, faltas e defeitos relacionados com o serviço prestado.

2.6 – A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 204.536,89 (duzentos e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), observados os preços do presente contrato.

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os preços dos serviços efetivamente realizados, no prazo de até 30 (trinta dias) a contar da data das respectivas entregas, com apresentação de fatura devidamente atestada pela Diretoria Municipal solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

4.1 – O prazo do presente Contrato é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

246

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 204.536,89 (duzentos e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), com a seguinte Dotação Orçamentária: 0201 – Administração e Serviços Gerais, 020102 – Diretoria de Obras e Serviços Municipais, 15.451.0004.1006 – Obras de Pavimentação e/ou Infra – Estrutura Urbana, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 01 – Tesouro; 0201 – Administração e Serviços Gerais, 020102 – Diretoria de Obras e Serviços Municipais, 15.451.0004.1006 – Obras de Pavimentação e/ou Infra – estrutura Urbana, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 02 – Convênios Estaduais.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS CONTRATUAIS

6.1 – Fica dispensada a apresentação da garantia de que trata o artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições desta Tomada de Preço e das obrigações decorrentes das demais disposições deste contrato, cabe à **CONTRATADA**:

I) zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

II) responder por qualquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

III) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações;

IV) Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, poderá a Administração rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 – Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido como competente o foro da Comarca de Lorena/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 - Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

247

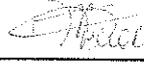
Canas/SP, 13 de Maio de 2016.

LUCEMIR DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EDUARDO EXNER GODOY
GODOY & TABACO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

01)  RG 34.373.685-0

02)  RG 47.093.019-6